

Lei 535/2014

de 18 (dezoito) de novembro de 2014.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,00% (doze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Percentual
2014	3,00%
2015	7,67%
2016	7,67%
2017	10,03%
2018	10,03%
2019-2044	12,87%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 239, de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19A. Os segurados junto ao PREV Abadia que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 19 da presente lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal”.

“Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 70/12, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo sétimo do art. 95B da Lei Municipal nº 239/2004.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
publicado no placar desta Prefeitura
nesta data.
Abadia de Goiás 18 / 11 / 14


Secretaria de Administração